



## RESOLUÇÃO Nº 3/2025-CI / CCH

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site [www.cch.uem.br](http://www.cch.uem.br), no dia 27/02/2025.

João Carlos Zanin,  
Secretário

Aprova o Regulamento das Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Pedagogia – EAD..

Considerando o eProtocolo nº **23.496.831-9**;  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Pedagogia – modalidade: Educação a Distância, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 25 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Erica Fernandes Alves  
Diretora

### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 10/03/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO

### REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA – EaD DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Curricularização da Extensão incide na inclusão de atividades extensionistas no currículo dos cursos de graduação, integradas com o ensino e a pesquisa, objetivando a inserção dos alunos em atividades práticas por meio de ações orientadas pelos professores. Estas ações serão desenvolvidas junto à comunidade externa.

**Art. 2º** Este regulamento objetiva normatizar os procedimentos necessários para execução da curricularização da extensão do curso de Pedagogia EaD da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 3º** A Curricularização da Extensão tem por finalidade atender a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que visa “[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”; e segue, também, as diretrizes para extensão na educação superior brasileira, Resolução nº 7, publicada em 18 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** A Curricularização deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações da Deliberação CEE/CP n.08/2021, da Portaria n. 164/2022-SETI, que aprova a Política de Extensão para o Estado do Paraná e da Resolução nº. 029/2021-CEP, que aprova Diretrizes para a inclusão da extensão na integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UEM ou outra que a substitua. .../



## Capítulo I Dos Princípios e Objetivos

**Art. 5º** A inserção da extensão na composição da matriz curricular do curso de graduação em Pedagogia EaD dar-se-á com base nos seguintes princípios:

I - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, ao vincular o ensino, o trabalho e a realidade social, afirmando a extensão como dimensão pedagógica essencial ao processo acadêmico formativo, ao exercício e ao aprimoramento profissional;

II - a articulação entre os vários níveis dos sistemas de ensino, como fundamento que garante a unidade teórico-prática no processo formativo;

III - a extensão incide em demandas formativas e sociais, na materialização dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira e pertinentes à transformação social, promovendo a interação dialógica com a sociedade, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;

IV - a extensão como forma de produção e aplicação do conhecimento por meio de metodologias participativas, articula a pesquisa ao ensino, em uma atuação transformadora da educação superior na interação com os outros setores da sociedade, propiciando o desenvolvimento social e regional, aprimorando as políticas públicas;

V - o espaço social como espaço de ensino-aprendizagem que proporciona o aprendizado e a reconstrução do processo histórico-social em suas múltiplas determinações e facetas;

VI - a extensão como importante elemento no processo acadêmico formativo para a pós-graduação, para a pesquisa e para a produção do conhecimento em áreas de grande relevância e pertinência científica e social;

.../



VII - a atividade de extensão como espaço para a interação da comunidade acadêmica com a sociedade, na promoção do diálogo e na troca de conhecimentos, ao discutir as complexas questões contemporâneas do contexto social, no qual se promove, através da vivência, a formação cidadã, crítica e responsável dos alunos e da comunidade, e que impulsionam mudanças na própria instituição de ensino superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, assim como por meio de outras atividades acadêmicas e sociais;

VIII - a atividade de extensão como forma de expressar o compromisso social da universidade em desenvolver a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, quanto aos princípios éticos em todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

**Art. 6º** A inserção da extensão na composição da matriz curricular no curso de Pedagogia EaD da UEM tem por objetivos:

I- reafirmar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a vinculação entre o ensino, o trabalho e a realidade social;

II - intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formadores dos acadêmicos;

III- promover a formação necessária para atuação profissional cidadã, que permita ao aluno reconhecer-se como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social, e que seja capaz de equacionar problemas, com sensibilidade e compromisso social, e desenvolva as habilidades para o trabalho coletivo e interdisciplinar;

.. /



IV - ampliar a visão do campo de atuação profissional do aluno, pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitem, de algum modo, a reflexão e a pesquisa a respeito de temas complexos presentes no contexto social;

V - realizar intervenções que proporcionem o aprendizado e a reconstrução do processo histórico-social em suas múltiplas determinações e facetas, que promovam na interação dialógica com a sociedade, a interdisciplinaridade;

VI - atender as demandas formativas e sociais relativas ao enfrentamento das questões da sociedade e que promovam impacto, transformação e desenvolvimento social e cultural, pelo aprimoramento das políticas públicas promovendo a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

**Art. 7º** As Atividades de Extensão devem ser integradas à matriz curricular devendo compor, no mínimo, 10% (dez por cento), do total da carga horária do curso de Pedagogia, e devem ser integralizadas para a obtenção de grau acadêmico.

**§ 1º.** O cumprimento da carga horária mínima em Atividades de Extensão é garantido aos estudantes pelas disciplinas extensionistas, que constam na matriz curricular vigente da Pedagogia EaD.

**§ 2º.** É facultado aos estudantes a participação em Atividades de Extensão Curricular promovidas por cursos e programas distintos daqueles em que estão matriculados.

**Art. 8º** Será designado pelo Departamento de Fundamentos da Educação (DFE) uma Coordenação de Extensão Curricular, que deve ser exercida por um coordenador, à qual compete:

.../



I - coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas neste Regulamento zelando por seu cumprimento;

II - organizar a oferta de Atividades de Extensão Curricular, elaborando o Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, aprovando-o em departamento e no Conselho Acadêmico do curso de Pedagogia EaD;

III - divulgar oportunamente o rol de Atividades de Extensão Curricular oferecidas aos alunos, encaminhando edital à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) para que publique as atividades em andamento, o número e o perfil das vagas e o período de inscrição;

IV - coordenar e gerenciar, por meio do sistema de gestão de projetos de extensão, projeto ou um conjunto articulado de projetos de extensão do curso que abranja parte ou todas as Atividades de Extensão previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, com atribuições de incluir, excluir, ajustar e tramitar, conforme a necessidade, as atividades de extensão e seus participantes, encaminhando, via sistema, a carga horária de extensão curricular efetivamente cumprida para registro em histórico escolar do aluno;

V - a carga horária semanal atribuída à Coordenação de Extensão Curricular será aquela definida na Resolução n.167/2021-CAD ou outra que a substitua.

## Capítulo II

### Da caracterização das atividades de extensão

**Art. 9º** As atividades de Extensão Curricular são compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promovem a interação entre a Universidade e outros setores da sociedade e são executadas sob a forma de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.

.../



§ 1º **Programa** é o conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, aprovado pelo Conselho Universitário (COU) conforme a legislação vigente.

§ 2º **Projeto de Extensão** é a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científica, tecnológica ou de inovação, com objetivo específico e prazo determinado, registrado e preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado, caracterizado de acordo com as áreas do conhecimento definidas pelo **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)** e as áreas temáticas e linhas de extensão, conforme a classificação definida em resolução específica da Universidade e, preferencialmente, de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) segundo agenda de metas para 2030.

§ 3º **Projeto de Prestação de Serviços** envolve atividades de prestação de serviços ou desenvolvimento de assessorias, consultorias, orientações, capacitação de pessoal ou outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural, de domínio e de interesse da Universidade, aprovado pelo CAD, segundo a legislação vigente.

§ 4º **Curso de Extensão** é o conjunto articulado de atividades pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos em resolução específica da Universidade, desde que a participação dos alunos envolva o planejamento e a execução e não apenas a atuação como ouvinte ou participante.

.../



**§ 5º Evento de Extensão** é a atividade de curta duração, sem caráter continuado que envolve a apresentação e/ou desenvolvimento do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, científico, tecnológico ou de inovação da UEM e de outros setores da sociedade, com organização, carga horária e critérios de avaliação definidos em resolução específica da Universidade, desde que a participação dos alunos envolva o planejamento e a execução e não apenas a atuação como ouvinte ou participante.

**§ 6º Projetos institucionais de pesquisa e de ensino** que envolvam intervenções diretas na comunidade externa e que promovam a formação e o protagonismo do aluno na ação extensionista, por meio de projeto de extensão, em ações paralelas e não simultâneas.

**§ 7º No Estágio Curricular do Curso e/ou no Trabalho de Conclusão de Curso** em que o aluno desenvolva, por meio de projeto de extensão, em ações paralelas e não simultâneas, que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica.

**Art. 10** Os Programas, Projetos, Cursos e Eventos de Extensão propostos devem estar cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PEC e ser credenciados como Atividades de Extensão Curricular pela Coordenação Curricular de Extensão.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas em convênios relativos a programas de natureza governamental (PIBID; Residência Pedagógica, PET), terceiro setor ou outros órgãos de fomento, podem ser consideradas Atividades de Extensão Curricular mediante cadastro destas na PEC segundo as modalidades de ação descritas no Artigo 9º deste regulamento.

**Art. 11** Para fins de creditação curricular da extensão universitária, o Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia define o componente curricular “Unidade Curricular de Extensão” (UCE) nas seguintes modalidades:

.../



I - Atividades de Extensão Curricular, dissociadas de disciplinas, previstas no Artigo 9º deste regulamento;

II - Disciplinas da matriz curricular do curso, cuja carga horária total ou parcial esteja vinculada à realização de Atividades de Extensão;

III - Como composição das modalidades descritas nos Incisos I e II deste artigo.

**Parágrafo único.** A carga horária docente relativa ao encargo didático de extensão curricular do Inciso I deste artigo deve ser disciplinada pela resolução n.167/2021-CAD ou outras que a substitua.

**Art. 12** O curso de Pedagogia poderá participar de convênio com outras instituições, preferencialmente públicas, de educação básica ou superior, instituições de pesquisa ou instituições governamentais em geral, para a oferta de Atividades de Extensão conjuntas ou para a mobilidade acadêmica.

§ 1º. As instituições mencionadas no caput deste artigo podem estar na mesma região geográfica da Universidade ou não, podendo inclusive envolver instituições de outros países, desde que, firmados convênios, cadastrados como Atividade de Extensão, aprovados pelas instâncias responsáveis e credenciados pelo conselho acadêmico de curso de Pedagogia.

§ 2º Compromisso com a “extensão comunitária”. Este compromisso se justifica face ao objetivo do curso de Pedagogia em contribuir para a consolidação e o aprofundamento de suas relações com segmentos das classes populares, as quais têm mais dificuldade para se constituírem como interlocutores da universidade.

**Art. 13** As Atividades de Extensão Curricular devem ser coordenadas por **docentes pertencentes ao quadro efetivo da UEM** no regular exercício de suas funções, cabendo também aos docentes a orientação e avaliação dos alunos participantes.

.../



§ 1º **Docentes aposentados integrantes do Programa de Serviço Voluntário da UEM** podem atuar como orientadores de alunos, assim como serem co-proponentes de atividades de extensão.

§ 2º **Docentes temporários podem coordenar projetos**, cursos e eventos de extensão, desde que estejam vigentes seus contratos, excetuadas aquelas Atividades de Extensão Curricular em que houver celebração de termo de convênio.

### Capítulo III

#### Requisitos para validação das atividades de extensão como Unidades Curriculares de Extensão

**Art. 14** As Atividades de Extensão a serem consideradas como Unidades Curriculares de Extensão (UCEs) no processo formativo devem:

I - - estar em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso de Pedagogia e especificar os objetivos de formação humanística e profissional a serem atingidos;

II - ser realizada para um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa, preferencialmente aquelas com maior vulnerabilidade;

III - promover intervenções que se constituam processos de análise da realidade e de identificação e valorização dos saberes da comunidade, articulando a pesquisa com o ensino, os processos de produção e de aplicação do conhecimento acadêmico, e de monitoramento de resultados e impactos sociais, em processos de atuação transformadora para o desenvolvimento social e regional, assim como proporcionem o aprimoramento das políticas públicas;

.../



IV - estar relacionadas à formação do aluno, envolvendo a especificidade do curso em espaços escolares e não escolares;

V- proporcionar ao aluno participação ativa como protagonista da ação extensionista;

VI- estar cadastradas na PEC e devidamente aprovadas pelas instâncias responsáveis, tendo as Atividades de Extensão a descrição do professor orientador, a descrição dos objetivos da ação e as competências dos atores nelas envolvidos, assim como a descrição da metodologia de avaliação da participação do aluno;

**Parágrafo Único.** Não poderá haver duplicidade de cômputo da carga horária integralizada pelos alunos como Unidades Curriculares de Extensão (UCE) e Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), participação em Projetos de Ensino ou, Pesquisa, ressalvado o previsto nos §§ 6º e 7º do Artigo 9º desta resolução.

## Capítulo IV

### Do Credenciamento, Matrícula e Registro

#### **Atividades de Extensão inseridas como Unidades Curriculares de das Atividades de Extensão inseridas como Unidades Curriculares de Extensão**

**Art. 15** As Atividades de Extensão devem ser cadastradas na PEC/Diretoria de Extensão (DEX), divulgadas por meio do Sistema de Gestão de Projetos ou Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão **e/ou** editais, e, credenciadas como Unidades Curriculares de Extensão pela Coordenação de Extensão Curricular do curso.

.../



**Parágrafo Único.** A Unidade Curricular de Extensão (UCE), na modalidade de disciplinas da matriz curricular do curso, conforme inciso II do art. 11 deste regulamento, quando se tratar de componente curricular obrigatório deverá garantir vaga para todos os alunos matriculados na disciplina.

**Art. 16** O credenciamento de atividade como Unidade Curricular de Extensão pela coordenação de extensão curricular deve ser realizado considerando a articulação das atividades de extensão propostas com relação aos objetivos do curso e ao perfil do egresso, valorizando a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, assim como a formação integral do aluno.

**§ 1º** O credenciamento e a divulgação das Atividades de Extensão, previstas no Artigo 9º deste regulamento, devem ser realizados semestralmente pelas coordenações de extensão curricular do curso para o período letivo seguinte.

**§ 2º** A definição de vagas para as Atividades de Extensão Curricular, no curso de Pedagogia, aceitas para credenciamento, dos critérios de seleção, classificação e desempate dos alunos, de requisitos para participação e de critérios de avaliação dos alunos deve ser realizadas pela coordenação das Atividades de Extensão e publicadas pela PEC, por meio de edital.

**§ 3º** O Edital de Vagas para as Atividades de Extensão Curricular deve apresentar:

- I - a descrição das atividades e das funções a serem realizadas pelos alunos e, se possível, os respectivos professores orientadores;
- II - as vagas para cada atividade;
- III - os requisitos para participação, os horários e, sempre que possível, o período de realização das atividades;
- IV - os critérios de seleção, classificação e desempate dos alunos;
- V - os locais e os períodos de desenvolvimento das atividades de extensão previstas;

.../



VI - formas de avaliação dos alunos envolvidos nas atividades e a designação de UCEs por participante.

**Art. 17** Após ser certificado pela realização da Atividade de Extensão, o aluno deve fazer o requerimento da creditação da atividade no sistema acadêmico, o qual deve ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular e liberado para que a DAA efetue o cômputo e o registro no cadastro acadêmico.

## Capítulo V

### Do Aproveitamento de Estudos e Avaliação

**Art. 18** Poderá ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente.

**Art. 19** As Atividades de Extensão Curricular não aproveitadas poderão ser consideradas como AACs, observado o disposto nas normativas e nas deliberações do Conselho Acadêmico do curso de Pedagogia.

**Art. 20** A avaliação da participação dos alunos na Atividade de Extensão Curricular deve ser realizada pela coordenação da atividade de extensão.

**Art. 21** Para o aluno/aluna oriundo/a de processo de transferência interna ou externa, serão computadas as atividades validadas no curso de origem, desde que sejam compatíveis com esse regulamento.

.../



### Das Disposições Finais

**Art. 21** Os casos omissos serão analisados pela coordenação da curricularização da extensão, juntamente com a coordenação do curso de Pedagogia EaD.

